

manifestação, referente ao Processo nº 15.205-6/2017.

Isto posto, defiro o pedido acima e prorrogo o prazo para manifestação por mais 15 (quinze) dias, ressaltando que o mesmo será computado a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo anteriormente concedido, de acordo com o artigo 267, parágrafo único da Resolução Normativa nº 14/2007 (RITCE-MT).

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar manifestação ou decurso de prazo.

### **DECISÃO Nº 275/JBC/2018**

**PROTOCOLO Nº :** 13.983-1/2017  
**PRINCIPAL :** PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER  
**ASSUNTO :** REQUERIMENTO – SOLICITAÇÃO DE PRAZO (DOC. EXTERNO Nº 356077/2017)  
**INTERESSADO :** PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA.  
**GESTORES :** VALDIR RIBEIRO E VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO  
**RELATOR :** CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Trata-se de documento formulado pela Sra. PATRICIA RAMALHO DA CRUZ, OAB/MT nº 14.356, procuradora da empresa PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA. (Doc. externo nº 356077/2017), no qual requer a dilação do prazo para manifestação, referente ao Processo nº 13.983-1/2017.

Isto posto, defiro o pedido acima e prorrogo o prazo para manifestação por mais 15 (quinze) dias, ressaltando que o mesmo será computado a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo anteriormente concedido, de acordo com o artigo 267, parágrafo único da Resolução Normativa nº 14/2007 (RITCE-MT).

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar manifestação ou decurso de prazo.

### **CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 261/JJM/2018**

**PROCESSO Nº:** 17.016-0/2016  
**ASSUNTO:** AUDITORIA DE CONFORMIDADE  
**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT  
**RESPONSÁVEIS:** PAULO CEZAR ZAMAR TAQUES – EX-SECRETÁRIO DA CASA CIVIL  
LUCIANE BORBA AZÓIA BEZERRA – EX-PRESIDENTE DO INTERMAT  
FAUSTO JOSÉ DE FREITAS – EX-PRESIDENTE DO INTERMAT  
CANDIDO TELES DE ARAUJO – ATUAL PRESIDENTE DO INTERMAT  
**ADVOGADO:** DIEGO GOMES DA SILVA LESSI - OAB-MT 15.159

Nos termos do artigo 59, III, da Lei Complementar 269/2007, CITO a Senhora Luciane Borba Azóia Bezerra, ex- Presidente do Instituto de Terras do Mato Grosso - INTERMAT, para que, no prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste Edital de Citação, apresente manifestação quanto aos apontamentos formulados pela Secretaria de Controle Externo no Relatório Técnico Preliminar de Auditoria de Conformidade.

Decorrido o prazo sem manifestação, o Tribunal de Contas dará prosseguimento aos trâmites processuais, conforme prescreve o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Complementar 269/2007.

Publique-se.

### **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

#### **ATOS**

#### **ATO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2018**

ATO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E A ESCOLA DO LEGISLATIVO DE ESTADO DE MATO GROSSO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO com sede na Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, 1, Ed. Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, Cuiabá, Mato Grosso, CEP n. 78049-915, doravante denominado MPC/MT, neste ato representado por seu Procurador-geral de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho e a ESCOLA DO LEGISLATIVO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Av. André Antônio Maggi, n. 06 – Setor A – Centro Político Administrativo, Cep. 78.049-901 – Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Thales Roder de Souza, Coordenador da Escola do Legislativo, resolvem firmar o presente instrumento.

DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco, visando ao aprimoramento das atribuições constitucionais e legais dos órgãos signatários, mediante o intercâmbio de cursos e conhecimentos técnicos e a promoção de atividades de cooperação técnica e científica.

DOS OBJETIVOS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes comprometem-se a conjugar seus esforços para o desenvolvimento de ações concernentes ao objeto do presente instrumento, visando ao cumprimento dos seguintes objetivos:

a) intercâmbio de cursos, treinamentos, conhecimentos, pesquisa e técnicas de trabalho entre os partícipes, visando a capacitação de seus servidores e o aprimoramento da gestão pública.

b) aproximação entre o MPC/MT e a Escola do Legislativo de Mato Grosso, visando criar e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus dirigentes;

DA GRATUIDADE

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Este ato de cooperação não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes e não visa qualquer lucratividade.

DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente ato de cooperação terá prazo de vigência indeterminado.

DA DENÚNCIA

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente ato de cooperação poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia e por escrito, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** A rescisão do presente ato de cooperação poderá ocorrer no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou pela superveniência de motivos que tornem inviável a sua execução.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento que entra em vigor na data de sua assinatura.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 22 de março de 2018.

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador-geral de Contas

JOSÉ EDUARDO BOTELHO  
Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso

THALES RODER DE SOUZA  
Coordenador da Escola do Legislativo

#### **ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2018**

ATO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (MPC) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MPE).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob o nº 14.998.027/0001-20, com sede na Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, s/n, edifício anexo ao Ed. Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-915, doravante denominado pela sigla MPC, neste ato representado pelo Procurador-geral de Contas, GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.921.092/0001-57, com sede à Rua Quatro, s/nº, Edifício Sede do Ministério Público - Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-921, doravante denominado pela sigla MP-PGJ/MT, neste ato representado pelo Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo, HÉLIO FREDOLINO FAUST, resolvem celebrar o presente ATO DE COOPERAÇÃO visando à mútua colaboração entre as instituições signatárias, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes previsões:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O objeto do presente Ato de Cooperação é a conjugação de esforços, mediante integração de ações e o intercâmbio de informações e documentos entre os membros dos órgãos signatários, no sentido de auxiliar o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial relativo à tutela do patrimônio público, da probidade administrativa e do combate à corrupção; bem como conferir maior eficácia e celeridade à apuração de possíveis irregularidades e ilegalidades praticadas por agentes públicos ou particulares em conluio com estes, que sejam afetadas às atribuições dos órgãos cooperados.

1.1. A execução do objetivo pretendido com a presente parceria observará os parâmetros definidos no Plano de Trabalho, anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Almejando a consecução dos objetivos elencados neste Ato de Cooperação, o MPC compromete-se a:

a) remeter ao MPE, de ofício ou mediante requerimento, em meio físico ou digital, informações e cópias de documentos que contenham indícios da prática de atos que possam configurar crime, contravenção penal, improbidade administrativa ou qualquer ilegalidade que porventura possa ensejar a atuação ministerial;

b) prestar, mediante solicitação, orientação técnica ao MPE em matéria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial; e

c) atender sempre em prazo razoável e com presteza os pedidos de informações e requisições dirigidas por quaisquer dos Membros do Ministério Público Estadual, dirigida ao Ministério Público de Contas e seus respectivos membros.

2.2. A seu turno, para alcançar os objetivos deste Ato de Cooperação, o MPE se compromete a:

a) remeter ao MPC, de ofício ou mediante requerimento, em meio físico ou digital, informações e cópias de documentos que contenham indícios da prática de atos de gestão pública ilegal, ilegítimo, antieconômico ou que resultem em prejuízo ao erário ou violação aos princípios orientadores da administração pública;

b) prestar, mediante solicitação, orientação em matéria de sua competência; e

c) atender sempre em prazo razoável e com presteza os pedidos de informações e requisições dirigidas por quaisquer dos Membros do Ministério Público de Contas aos Membros do Ministério Público Estadual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMETIMENTO MÚTUO

3. Os signatários comprometem-se mutuamente a:

a) realizar, de forma conjunta, campanhas, palestras, cursos, seminários e audiências públicas no âmbito de questões relativas à defesa do patrimônio público e dos princípios orientadores da administração pública, bem como outras atividades associadas que visem fortalecer os objetivos delineados no presente Ato;

b) facilitar o intercâmbio de informações, mediante a disponibilização recíproca de acesso à bancos de dados e sistemas de informações nas áreas de interesse comum, que será realizado mediante conveniência de ambas as instituições e compatibilidade tecnológica;

c) realizar ações conjuntas visando apurar eventuais ilegalidades praticadas por agentes públicos ou terceiros envolvidos, que possam resultar em prejuízo ao erário ou aos princípios orientadores da administração pública;

d) viabilizar, sempre que possível, a troca de tecnologias de informação que auxiliem nos objetivos pactuados neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4. Qualquer membro integrante das instituições signatárias poderá solicitar diretamente a outro, bem como encaminhar diretamente as informações e documentos objetos deste Ato, independente de autorização do respectivo Procurador-geral.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. O presente Ato de Cooperação não importa transferência de recursos financeiros entre os Órgãos signatários.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAMENTO

6. Este Ato de Cooperação é válido por 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, em conformidade ao art. 116 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos e, ainda, aditado mediante simples acordo das partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7. Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

7.1. Os dados e informações postos à disposição pelos partícipes deverão ser utilizados exclusivamente em processo ou procedimento formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;

7.1. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

7.2. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8. As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do Ato de Cooperação, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.1. A rescisão deste Ato não prejudica as obrigações legais e constitucionais das instituições signatárias, tampouco as ações conjuntas que estiverem em andamento.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir dúvidas decorrentes do presente Ato de Cooperação que não puderem ser resolvidas pelo consenso das partes.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**  
Procurador-geral de Contas

**HÉLIO FREDOLINO FAUST**  
Subprocurador-Geral de Justiça  
Administrativo

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**PLANO DE TRABALHO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.**

1 - DADOS CADASTRAIS  
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 14.998.027/0001-20  
Endereço: Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, s/n, edifício anexo ao Ed. Marechal Rondon, Centro Político Administrativo,  
Cidade: Cuiabá  
Estado: Mato Grosso  
Esfera Administrativa: Estadual  
Nome do responsável: **GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**  
Cargo/função: Procurador-Geral de Contas

2 - OUTROS PARTÍCIPES:

1 - DADOS CADASTRAIS  
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 14.921.092/0001-57  
Endereço: Rua 04, s/nº, Edifício Sede do Ministério Público – Centro Político Administrativo

Cidade: Cuiabá  
Estado: Mato Grosso  
CEP: 78.049-921  
Esfera Administrativa: Estadual  
Nome do responsável: Hélio Fredolino Faust  
Cargo/função: Subprocurador Geral de Justiça Administrativo

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

**Identificação do Objeto:** A presente Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços, mediante integração de ações e o intercâmbio de informações e documentos entre os membros dos órgãos signatários, no sentido de auxiliar o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial relativo à tutela do patrimônio público, da probidade administrativa e do combate à corrupção

**Período de execução:** 24 meses a contar da data da publicação.

**Justificativa da proposição:** objetiva conferir maior eficácia e celeridade à apuração de possíveis irregularidades e ilegalidades praticadas por agentes públicos ou particulares em conluio com estes, que sejam afetas às atribuições dos órgãos cooperados.

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Incumbe à Procuradoria Geral de Justiça:

a) Remeter ao MPC, de ofício ou mediante requerimento, em meio físico ou digital, informações e cópias de documentos que contenham indícios da prática de atos de gestão pública ilegal, ilegítimo, antieconômico ou que resultem em prejuízo ao erário ou violação aos princípios orientadores da administração pública;

b) Prestar, mediante solicitação, orientação técnica ao MPE em matéria de competência; e

c) Atender sempre em prazo razoável e com presteza os pedidos de informações e requisições dirigidas por quaisquer dos Membros do Ministério Público de Contas aos Membros do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. A guarda do Termo de Cooperação a que se refere esta cláusula é de responsabilidade do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e poderá ser em meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário.

II – Incumbe ao Ministério Público de Contas:

a) Remeter ao MPE, de ofício ou mediante requerimento, em meio físico ou digital, informações e cópias de documentos que contenham indícios da prática de atos que possam configurar crime, contravenção penal, improbidade administrativa ou qualquer ilegalidade que porventura possa ensejar a atuação ministerial;

b) Prestar, mediante solicitação, orientação técnica ao MPE em matéria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial; e

c) Atender sempre em prazo razoável e com presteza os pedidos de informações e requisições dirigidas por quaisquer dos Membros do Ministério Público Estadual, dirigida ao Ministério Público de Contas e seus respectivos membros.

## 5 - METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

Etapa	Prazo	Participe
Prestar, mediante solicitação, orientação em matéria de sua competência;	A partir da assinatura do Termo de Cooperação	MPE/MT e MPC/MT
Atender sempre em prazo razoável e com presteza os pedidos de informações e requisições dirigidas por quaisquer dos Membros do Ministério Público;	A partir da assinatura do Termo de Cooperação	MPE/MT e MPC/MT
Remeter ao MPE, de ofício ou mediante requerimento, em meio físico ou digital, informações e cópias de documentos que contenham indícios da prática de atos que possam configurar crime, contravenção penal, improbidade administrativa ou qualquer ilegalidade que porventura possa ensejar a atuação ministerial;	A partir da assinatura do Termo de Cooperação	MPC/MT
Remeter ao MPC, de ofício ou mediante requerimento, em meio físico ou digital, informações e cópias de documentos que contenham indícios da prática de atos de gestão pública ilegal, ilegítimo, antieconômico ou que resultem em prejuízo ao erário ou violação aos princípios orientadores da administração pública.	A partir da data da assinatura do Termo de Cooperação	MPE/MT

## 6 - DO PRAZO

O prazo de vigência da presente cooperação técnica será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração pública.

## 7 - UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Será designado, após a assinatura do presente Plano de Trabalho, o membro de cada participe, que será responsável pela execução do plano de trabalho e acompanhamento das ações referentes a esta cooperação técnica, representando esta Unidade Ministerial.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**  
Procurador-geral de Contas

**HÉLIO FREDOLINO FAUST**  
Subprocurador-Geral de Justiça  
Administrativo

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018**

**RECONHEÇO** a contratação por meio de dispensa de licitação, considerando a orientação disposta no Parecer Jurídico nº 23/2018 (Doc. Eletrônico 76489/2018), que está fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**PROCESSO Nº:** 136093/2018

**OBJETO:** Aquisição de nova assinatura e renovação de assinatura já existente do Software Creative Cloud da empresa Adobe, conforme Termo de Referência nº 023/2018-MPC.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade: 2007 Fonte: 100, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Grupo de Despesa: 3.

**VALOR:** R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

Cuiabá-MT, 05 de maio de 2018.

**FELIX ALBERTO CIEKALSKI**  
Secretário Executivo

**ATO PGC Nº 23/2018**

Ratifica o Ato de Declaração de Dispensa de Licitação exarado pelo Secretário Executivo do Ministério Público de Contas, Felix Alberto Ciekalski, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 13.609-3/2018.

**Processo nº:** 13.609-3/2018

Contratante: Ministério Público de Contas  
Contratado : Brasoftware Informática Ltda , CNPJ nº 57.142.978/0001-

Assunto: Contratação direta por Dispensa de Licitação

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação acerca da contratação de empresa especializada visando a aquisição de nova assinatura e renovação de assinatura já existente do Software Creative Cloud da Empresa Adobe.

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Ministério Público de

Contas atestou previsão orçamentária e disponibilidade financeira suficiente para dar prosseguimento ao objeto pleiteado. (doc. Digital 69284/2018).

Por sua vez, a **Secretaria Executiva do Ministério Público de Contas** manifestou-se pela realização de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 2º da Lei Estadual nº 10.534/2017, que preconiza a possibilidade de dispensa de licitação para a aquisição de serviços e compras no valor até R\$34.379,33. (doc. Digital 54141/2018).

A **Assessoria Jurídica do Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer Jurídico nº 21/2018**, opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 2º da Lei Estadual nº 10.534/2017, com a empresa **Brasoftware Informática Ltda**, CNPJ nº 57.142.978/0001-05, por ter apresentado proposta mais vantajosa à Administração, dado que as diretrizes respeitaram os ditames da referida lei. (doc. Digital 71476/2018).

Diante do exposto, **ratifico o Ato de Declaração de Dispensa de Licitação nº 009/2018**, de autoria do Secretário Executivo do Ministério Público de Contas, Felix Alberto Ciekalski (doc. Digital 83537/2018), tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 13.609-3/2018.

Publique-se.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 09 de maio de 2018.

**GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**  
Procurador-geral de Contas

**FISCALIZADOS****CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA****LICITAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**  
**PROCESSO Nº 033/2018**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADES PARA ESTE PODER LEGISLATIVO.

Eu, Emerson Sais Machado, Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, após efetuar a análise do Processo 033/2018, e em cumprimento ao que estabelece a Lei 8.666/93 e posteriores alterações **HOMOLOGO** o referido processo licitatório para os fins de direitos, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente da Licitação, tendo como vencedora do certame a Empresa Licitante **Sauvesuk da Silva e Silva Ltda**, CNPJ: 08.804.103/0001-16.

Alta Floresta – MT, 11 de maio de 2018.

**Emerson Sais Machado**  
**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA****PORTARIA**

**PORTARIA Nº 18/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, Sandro Cândido da Silva, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, incisos II da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 18, inciso I, artigo 20, inciso VII, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína (resolução n.º 4/2016 de 8/11/2016).

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma política articulada de gestão dos recursos humanos da Câmara Municipal de Juína,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear para compor a **COMISSÃO DE ESTUDOS SOBRE POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA**, que atuará no período de 02 de maio a 31 de dezembro de 2018, os seguintes servidores/vereadores:

§ **Carlito Pereira da Rocha** – Vereador  
§ **Dener Pereira da Rosa** - servidor público efetivo;  
§ **Jarbas Antônio Dias** - servidor público comissionado;  
§ **Weberkrey Ribeiro Botelho** – servidor efetivo

**Art. 2º** A Comissão de Estudos sobre Política de Remuneração de Pessoal da Câmara Municipal de Juína tem a finalidade de realizar levantamento, estudos e pesquisas sobre o Plano de Cargos e Carreira e Vencimentos do Poder Legislativo Municipal referente a seguintes demandas: